

PROCESSO N°
- 69123 -

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°

- 02 -



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 64

Tipo de Documento: Projeto de Lei Complementar N°: 10

Ano: 2023

Ementa: Reestrutura a carreira de cargos de provimento efetivo do LEMEPREV

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Aos 21 dias do mês de março de 2023, autuo
o P.L.C. n° 10/23, em frente.

Eu, AA subscricvi.

A.L.C. 09/23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

C.M. LEME
Pr 64/23 Fis 03

Ofício n° 138/2023 – SNJ.GP

Leme, 17 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Complementar que “Reestrutura a carreira de cargos de provimento efetivo do LEMEPREV”

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único e 194, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor.

RICARDO DE MORAES CANATA.

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta

Câmara Municipal de Leme



Protocolo 480 | Processo 64

Data/Hora: 21/03/2023 18:02:57

KARINE MARCONDES DE MORAES CRUZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

C.M. LEME
Pr 64/23 Fis 04
[Signature]

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leme
Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à V.Exa., a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar, ante a defasagem do vencimento pagos pelas respectivas categorias profissionais.

O projeto de lei em voga da continuidade a valorização das categorias dos serviços públicos municipais e tem como escopo possibilitar a reestruturação do LEMEPREV, preparando-o para assunção de compromisso, cada vez mais robusto, dotando-o de um corpo de servidores altamente gabaritados e comprometidos com o interesse público primário e secundário, cuja atuação demonstre maior transparência e efetividade na melhoria da qualidade dos serviços oferecido à sociedade como um todo.

Frisa-se que o Art.48 da Lei Complementar nº 840/2020 estabelece isonomia remuneratória entre os servidores da Administração Direta e os do LEMEPREV, bem como o Art.49 estabelece que ambos os servidores estão adstritos ao mesmo plano de carreira.

Assim, o presente projeto de lei tem por fim corrigir distorções referidas nas carreiras de Contador Geral das Finanças Municipais, Contador e Procurador Jurídico todos do Instituto de Previdência do Município de Leme – LEMEPREV.

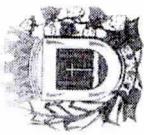
Salienta-se, ainda, que os vencimentos das referidas categorias se encontram desiguais quando comparados com a Administração Direta do Município de Leme, bem como com o Poder Legislativo Municipal.

Desta forma, evidenciado interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

Leme, 17 de março de 2023.

Borges
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

ANEXO IV - LEI COMPLEMENTAR Nº 840/2020
TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA V

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 6.353,32	R\$ 6.670,99	R\$ 7.004,54	R\$ 7.354,76	R\$ 7.722,50	R\$ 8.108,63	R\$ 8.514,06	R\$ 8.939,76	R\$ 9.386,75	R\$ 9.856,08	R\$10.348,89
2	R\$ 6.988,65	R\$ 7.338,08	R\$ 7.704,99	R\$ 8.090,24	R\$ 8.494,75	R\$ 8.919,49	R\$ 9.365,46	R\$ 9.833,74	R\$10.325,42	R\$10.841,69	R\$11.383,78
3	R\$ 7.687,52	R\$ 8.071,89	R\$ 8.475,49	R\$ 8.899,26	R\$ 9.344,23	R\$ 9.811,44	R\$10.302,01	R\$10.817,11	R\$11.357,96	R\$11.925,86	R\$12.522,16
4	R\$ 8.456,27	R\$ 8.879,08	R\$ 9.323,04	R\$ 9.789,19	R\$10.278,65	R\$10.792,58	R\$11.332,21	R\$11.898,82	R\$12.493,76	R\$13.118,45	R\$13.774,37

TABELA VI

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 8.064,20	R\$ 8.467,41	R\$ 8.890,78	R\$ 9.335,32	R\$ 9.802,09	R\$10.292,19	R\$10.806,80	R\$11.347,14	R\$11.914,50	R\$12.510,22	R\$13.135,73
2	R\$ 8.870,62	R\$ 9.314,15	R\$ 9.779,86	R\$10.268,85	R\$10.782,29	R\$11.321,41	R\$11.887,48	R\$12.481,85	R\$13.105,95	R\$13.761,24	R\$14.449,31
3	R\$ 9.757,68	R\$10.245,57	R\$10.757,84	R\$11.295,74	R\$11.860,52	R\$12.453,55	R\$13.076,23	R\$13.730,04	R\$14.416,54	R\$15.137,37	R\$15.894,24
4	R\$10.733,45	R\$11.270,12	R\$11.833,63	R\$12.425,31	R\$13.046,58	R\$13.698,90	R\$14.383,85	R\$15.103,04	R\$15.858,19	R\$16.651,10	R\$17.483,66

C.M. LEME	
Pr 64/23	Fis 05

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Enfatiza-se que o presente estudo atende ao dispositivo contido nos art.15.16.17 da lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF) e tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro da Proposta de Projeto de Lei Complementar anexo, para os exercícios de 2023 a 2025, que “Reestrutura a carreira de cargos de provimento efetivo do Lemeprev”.

1. Parâmetros e premissas utilizados no Impacto Orçamentário/Financeiro.

- Relatório Resumido da Folha de Pagamentos dos servidores ativos do Lemeprev-referente ao mês de fevereiro/2023;
- Projeção IPCA para os anos de 2024 e 2025 extraído do Relatório Focus de 27/01/2023;

2. Estimativa do Impacto Orçamentário

A estimativa do impacto orçamentário demonstra os créditos necessários para a cobertura das despesas com pessoal, no exercício de 2023 e nos dois exercícios subsequentes, conforme estabelece o art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF);

Considerando o Relatório Resumido da Folha de Pagamentos dos servidores Ativos, competência de 02/2023;

Considerando que o aumento previsto para o exercício de 2023 é de R\$75.421,50, seguem as projeções de impacto orçamentário para o atual exercício e os dois subsequentes:

REESTRUTURA CARREIRA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
CARGO	IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL	
PROCURADOR	R\$ 1.999,97	R\$ 20.999,69	
CONTADOR GERAL	R\$ 2.941,03	R\$ 30.880,82	
CONTADOR	R\$ 2.242,00	R\$ 23.541,00	
	R\$ 7.183,00	R\$ 75.421,50	

IMPACTO			
Previsão Orçamentária Despesa Pessoal 2023-Lemeprev		R\$	1.400.000,00
Aumento estimado para 2023-proposto no projeto de Lei		R\$	75.421,50
Impacto sobre a despesa orçada total de pessoal 2023			5,39%
Orçamento previsto-Despesa com Pessoal	2023	R\$	1.400.000,00
Valor da despesa no 1º exercício		R\$	75.421,50
Impacto % da despesa no 1º exercício			5,39%
Orçamento previsto-Despesa com Pessoal	2024	R\$	1.454.600,00
Valor da despesa no 2º exercício		R\$	97.020,78
Impacto % da despesa no 2º exercício			6,67%
Orçamento previsto-Despesa com Pessoal	2025	R\$	1.505.511,00
Valor da despesa no 3º exercício		R\$	100.416,51
Impacto % da despesa no 3º exercício			6,67%

Leme-sp, 14 de março de 2023


Cláudia Nancy Monzani

Diretora Presidente


Cristiane Habermann

Coordenadora Financeira Contábil

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

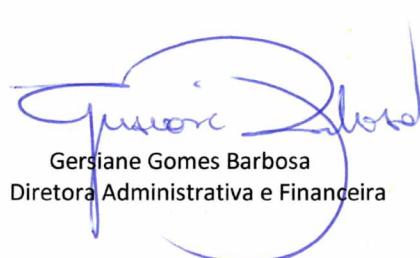
Na qualidade de Diretora Presidente e de Diretora Administrativa e Financeira do Lemeprev-Instituto de Previdência do Município de Leme, **DECLARAMOS** para os devidos fins e direitos, atendendo o que preceitua o inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/00, (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa para o Projeto de Lei Complementar que “Reestrutura a carreira de cargos de provimento efetivo do Lemeprev”, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual no corrente exercício e nos dois subsequentes e é compatível com o Plano Plurianual-PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, de acordo com os quadros que demonstramos em anexo. Em seguida, estimamos o impacto Orçamentário e Financeiro trienal da despesa:

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro-Projeto de lei Complementar		
Impacto Orçamentário		Impacto Financeiro
Despesa com pessoal para o exercício de 2023	R\$ 1.400.000,00	Receita para o exercício de 2023
Aumento estimado proposto	R\$ 93.379,00	Aumento estimado proposto
Orçamento previsto - Despesa com Pessoal-2023	R\$ 1.400.000,00	Receita para o exercício de 2023
Valor da despesa para 2023	R\$ 75.421,50	Valor da despesa para 2023
Impacto orçamentário para 2023	5,39%	Impacto financeiro para 2023
Orçamento previsto - Despesa com Pessoal-2024	R\$ 1.454.600,00	Receita para o exercício de 2024
Valor da despesa para 2024	R\$ 97.020,78	Valor da despesa para 2024
Impacto orçamentário para 2024	6,67%	Impacto financeiro para 2024
Orçamento previsto - Despesa com Pessoal-2025	R\$ 1.505.511,00	Receita para o exercício de 2025
Valor da despesa para 2025	R\$ 100.416,51	Valor da despesa para 2025
Impacto orçamentário para 2025	6,67%	Impacto financeiro para 2025

Leme, 14 de março de 2023



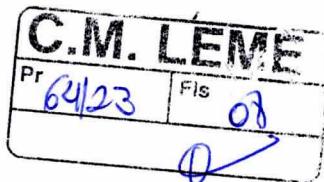
Cláudia Nancy Monzani
Diretora Presidente



Gersiane Gomes Barbosa
Diretora Administrativa e Financeira



Prefeitura do Município de Leme
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração



PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 3292

Data/Hora Processo: 09/03/23 08:45

Requerente: LEMEPREV

Subassunto: CONF REQUERIMENTO

Súmula:

Senha internet: J185689

Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

IEDA

Leme-SP, 08 de março de 2023.

Ao
Exmo.Sr.
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
MD.Prefeito do Município
Leme – SP

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Na qualidade de servidores públicos efetivos do LEMEPREV, vimos mui respeitosamente, expor e solicitar o que segue:

Em 19/02/2013, a Contadora Geral do Município e Diretora Administrativa e Financeira do LEMEPREV, através do protocolo nº 2172, requereu ao Executivo reenquadramento do cargo de Contador Geral das Finanças Municipais visto o desequilíbrio de vencimentos promovido pela Lei Complementar nº 642/2012, equiparando o cargo de Contabilista ao de Contador e de Contador Geral das Finanças Municipais, havendo, a época, majoração dos vencimentos do cargo de Contabilista em 37%, além de que os cargos de Contador e Contador Geral havia exigência de nível superior para ingresso no cargo e o de Contabilista nível médio.

Tal requerimento foi encaminhado para informação do Departamento de Gestão de Pessoas e posteriormente à Procuradoria Jurídica da Prefeitura que aguardou decisão administrativa para elaboração de proposta ao Legislativo, inclusive proposta esta nunca elaborada, sendo o requerimento arquivado.

Em 16/03/2017, novamente a Contadora Geral do Município e Diretora Administrativa e Financeira do LEMEPREV, juntamente com as Contadoras do LEMEPREV e SAECIL, fizeram protocolar sob nº 3517, novo requerimento solicitando reenquadramento dos cargos de Contador e Contador Geral das Finanças Municipais, os quais se encontravam em desequilíbrio em relação ao cargo de Contabilista e Analista de Contabilidade (antigo Contador do Legislativo) promovido pela Lei Complementar nº 716/2016.

O requerimento acima citado recebeu informações da Secretaria de Administração e despacho dos Secretários de Finanças e Negócios Jurídicos para aguardar projeto de lei de reestruturação, o que também não ocorreu.

Salientamos ainda, que tramita na Câmara dos Deputados Federais o Projeto de Lei nº 1645/2022 que estabelece piso salarial para o profissional de contabilidade do serviço público portadores de nível superior e jornada de trabalho de oito horas.

Portanto, desde então, vários cargos de provimento efetivo do Município de Leme receberam reestruturações pontuais e individuais: cargos do Legislativo, Contabilista, Fiscal de Renda, cargos do Magistério, cargos da área médica, Analista de Gestão, entre outros.

Recentemente foi publicado na Imprensa Oficial, o Projeto de Lei Complementar nº 06/2023, que reestrutura a carreira de provimento efetivo de Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental, Arquitetos, Procurador, Contador e Auditor Municipal de Controle Interno, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 565/2009.

Diante do fato, foi protocolizado sob nº 249/2023, solicitação conjunta do Procurador Jurídico, Contadora e Contadora Geral das Finanças Municipais e Diretora Administrativa e Financeira do LEMEPREV, fundamentando e solicitando à Diretora Presidente providências de modo a promover a alteração do Anexo IV da Lei Complementar nº 840/2020, a fim de se evitar insegurança jurídica em relação ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2023.

Para tanto foi encaminhado à Prefeitura o Ofício nº 102/2023, juntamente com pedido de informações para impacto previdenciário da reestrutura da carreira de cargos da Prefeitura e Saecil (Projeto de Lei Complementar nº 06/2023), sendo este último respondido imediatamente pelo Executivo.

O referido projeto em trâmite no Legislativo foi aprovado em primeira discussão na data de 07/03/2023, recebendo emenda somente para equiparação de vencimentos para o cargo de Analista Contábil da Câmara de Vereadores do Município.

Considerando os Artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 840/2020 que estabelecem isonomia de padrões de vencimento e plano de carreira entre os servidores da Administração Direta e o LEMEPREV.

Para tanto e diante do todo exposto, vimos mui respeitosamente, requerer providências de modo a equiparar os cargos de Procurador Jurídico, Contador Geral das Finanças

Municipais e Contador aos mesmos cargos objeto do Projeto de Lei nº 06/2023, ou seja, alterar as Tabelas V e VI, da Lei Complementar nº 840/2020, promovendo isonomia de vencimentos de cargos de provimento efetivo constantes do quadro de pessoal do LEMEPREV.

Na oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.



CRISTIANE HABERMANN
Contadora LEMEPREV



GERSIANE GOMES BARBOSA
Contadora Geral Finanças
Municipais



MATEUS ANDREAZI
Procurador Jurídico LEMEPREV

LEMEPREV

C.M. LEME
Pr 64/23 Fis 13
0

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LEME

Ao
Exmo.Sr.
Sergio Luiz Dellai
MD.Prefeito do Município
Leme - SP

P.M. LEME/SP

RECEBIDO

Protoc N° 2172
Em 19/02/2013

Leme/SP, 18 de fevereiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Considerando que a Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos do Município de Leme", alterada pela Lei Complementar nº 618, de 28 de novembro de 2011, prevê a extinção, na vacância, do cargo de **CONTADOR GERAL DAS FINANÇAS MUNICIPAIS**, exigência de graduação em **nível superior** e registro, e conforme alteração passou do Anexo V-A-Tabela 1-Grupo Salarial F para Anexo I-A-Grupo Salarial V;

Considerando que na mesma legislação constou a mesma extinção para os cargos de **Contabilistas**, exigência **nível médio** ou profissionalizante e registro, Anexo V-A-Tabela 1-Grupo Salarial E, alterado para Anexo I-A-Grupo Salarial IV;

Considerando que a Lei Complementar nº 623, de 14 de dezembro de 2011, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Leme e dá outras providências" transferiu o cargo de **CONTADOR GERAL DAS FINANÇAS MUNICIPAIS** para a então autarquia de previdência no mesmo Grupo Salarial V do cargo de Analista em Gestão Municipal;

Considerando ainda que, através da Lei Complementar nº 636, de 03 de abril de 2012, os cargos de Analista em Gestão Municipal foram enquadrados no Grupo Salarial VII, do Anexo III, da Lei Complementar nº 618/2011;

AO D.G.P.

Informar sobre os cargos
intados pertencentes as Unidades
de Bemores do Município de
Seme

e 26/02/2013

~~A3~~

Ana Cristina Ferreira Bispo
Secretária de Administração

A

Secretaria de Administração

Segue abaixo as informações solicitadas;

-Contador Geral de Finanças do Município de Leme;

L.C.581/10 – Grupo Salarial F (R\$1.300,00)

L.C.618/11 – Grupo Salarial V (R\$2.450,00)

-Contabilista;

L.C.581/10 – Grupo Salarial F (R\$1.300,00)

L.C.618/11 – Grupo Salarial IV (R\$1.550,00)

L.C.642/12 – Grupo Salarial V (2.450,00)

L.C.565/09 – Extintos na vacância

-Contador;

L.C.565/09 – Grupo Salarial F (R\$1.300,00)

L.C.581/10 – Grupo Salarial F (R\$1.300,00)

L.C.618/11 – Grupo Salarial V (R\$2.450,00)

-Analista em Gestão Municipal;

L.C.618/11 – Grupo Salarial V (R\$2.450,00)

L.C.636/12 – Grupo Salarial VII (R3.195,00)

Informo que os valores foram reajustados

L.C. 635 de 03/04/2012.

Ao G.P.

Conforme solicitado

e 06/03/2013

~~A3~~

Ana Cristina Ferreira Bispo
Secretária de Administração

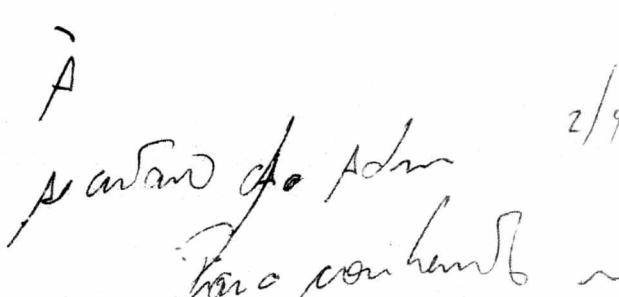
A
S.N.I. | G.P.

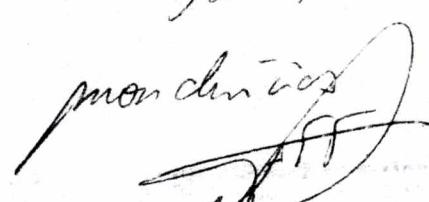
TRATA-SE DE DECISÃO ADMINISTRATIVA
E NÃO JURÍDICA, PRA MELHORAR
NO GRUPO SALARIAL Necessidade
de Projeto de Lei, para que,
após ANÁLISE ESTIMADA MELHOR
PRA CUSTOS NÃO MELHOR.

L. 27/03/2013


Emilia Carlos da Roz
Procurador Geral do Município de Leme
OAS/SP 118.106

2/4/13


santos do Adm
para com hmb ~


moncler


Dr. Alexandre Amadeu
Secretário de Negócios Jurídicos

05/03/2013


D.G.P.

C.M. LEME
Pr 04/23 Fis 13
02

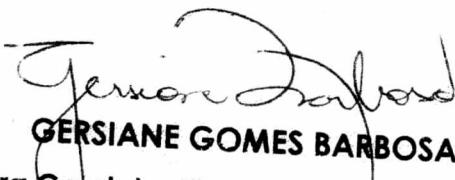
LEMEPREV

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LEME

Considerando finalmente que, em decorrência da Lei Complementar nº 642, de 13 de junho de 2012, o cargo de Contabilista exigência nível médio ou profissionalizante e registro, passa do Grupo Salarial IV para o V, equiparando com o de CONTADOR GERAL DAS FINANÇAS MUNICIPAIS, exigência de graduação em nível superior e registro.

Considerando o desequilíbrio na tabela de estrutura de cargos e salários, uma vez que um cargo com exigência de curso técnico, não pode ser equiparado com um cargo com exigência superior, visando a desvalorização do segundo cargo, venho mui respeitosamente solicitar que V.Exa., determine a quem de direito a providência de estudos visando o reenquadramento do cargo de CONTADOR GERAL DAS FINANÇAS MUNICIPAIS para Grupo Salarial VII, do Anexo III, da Lei Complementar nº 618/2011, por se tratar de medida ética profissional e justiça.

Na oportunidade apresento os protestos de estima e consideração.


GERSIANE GOMES BARBOSA

Contadora Geral das Finanças Municipal (extinção)
Diretora Administrativa e Financeira LemePrev

Y
548

C.M. LEME
Pr 64123 Fis 14
Amr 10/3/30

Para

Procuradoras Finais

foram analisadas e passaram
ao sigunto pro ¹⁶ Ministério Poderoso e
Fazenda de Impostos


Dr. Alexandre Antelli Amadeu
Secretário de Negócios Jurídicos

AO

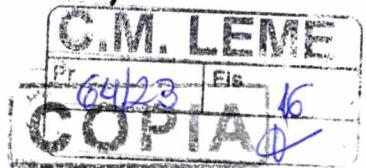
Carneiros

Dar ciência a requerente.

Em 19/4/2013

A3
Ana Cristina Ferreira Bispo
Secretaria de Administração

C.M. LEME	
Pr 64123	Fis 15
<i>(1)</i>	



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

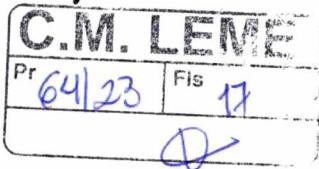
NÚCLEO DE PROTOCOLO - NP

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No.Processo ..: 3517
Data Protoc....: 16/03/17
Requerente: LEMEPREV
Assunto.....: REQUERIMENTOS
Subassunto....: ALTERACAO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
Logradouro: RUA JOAQUIM DE GOES
Número.....: 665
Complem.....:
Súmula.....:
Senha internet: 7967RK2

Acesse o nosso site

<http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>



Leme-SP, 10 de março de 2017.

Ao

Exmo.Sr.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

MD.Prefeito do Município

Leme – SP

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Na qualidade de Contadoras do Município de Leme, vimos mui respeitosamente, expor e solicitar o que segue:

A Lei Complementar nº 636, de 03 de abril de 2012, reenquadrou os vencimentos do cargo de Analista em Gestão Municipal (Nível Superior), passando do Grupo Salarial V (R\$3.255,76) para o Grupo Salarial VII (R\$3.986,67), diferença a maior de R\$730,91, em valores atuais, que correspondem a aproximadamente 22% de majoração.

Em 13 de junho de 2012, foi publicada a Lei Complementar nº 642, que alterou a Lei Complementar nº 618/2011, reenquadramento os vencimentos do cargo de Contabilista (nível médio ou profissionalizante) do Grupo Salarial IV (R\$2.059,77) para o Grupo Salarial V (R\$3.255,76), diferença a maior de R\$1.195,99, em valores atuais, que correspondem a aproximadamente 37% de majoração.

O reenquadramento de vencimentos do cargo de Contabilista (Nível Médio e profissionalizante), além de adicionar um "plus" considerável na Tabela de Vencimentos, possibilitou que os ocupantes do respectivo cargo pudessem conquistar a progressão funcional com o ingresso de títulos oriundos de graduação de Nível Superior, nível este já exigido para o ingresso do Contador no serviço público de Leme.

Consideramos que tal legislação vem causando grande prejuízo aos concursados Contadores do serviço público municipal, uma vez que para ingresso no serviço público as provas dos concursos para o Cargo de Contador Geral das Finanças Municipais e Contador levaram em consideração o nível

superior e correspondente área de atuação ampla e as do Cargo de Contabilista, o nível médio e profissionalizante com área de atuação mais restritiva.

Tanto existe evidente diferenciação, que o Contador pode prestar concurso público para técnico em contabilidade, porém não existe a possibilidade do técnico em contabilidade prestar concurso para Contador, conforme manifestação do Superior Tribunal de Justiça (AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 327.770 – DF (2013/0108943-2) "AGRADO, REGIMENTAL EM APELAÇÃO. CONCURSO. CARGO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE. É possível ao candidato, aprovado em concurso, objetivando prover cargos de nível técnico, atestar sua escolaridade, mediante a apresentação de diploma de nível superior correlato. Precedentes desta Corte. [...] Brasília (DF), 04 de agosto de 2014. MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES. Relatora."

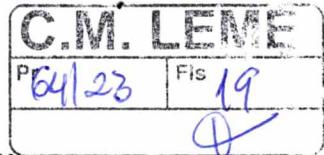
Outra evidenciação apresenta na mudança da norma (Lei nº 12.249/10), visto que para aqueles que exercem profissão com a formação de técnico contábil, perderam o direito a exercer a carreira, exceção feita aos técnicos já registrados até 1º/06/2015.

Diante de tal situação, em 19/02/2013 a ocupante do cargo de Contador Geral das Finanças Municipais protocolou (nº 2172) junto à Prefeitura requerimento para estudos visando o reenquadramento do cargo de Contador Geral das Finanças Municipais, o qual, após vários despachos e mudança de governo foi encaminhado, em 19/04/2013, à requerente para ciência sem que nenhuma providência fosse tomada à respeito.

Mais recentemente, em 29 de março de 2016, foi publicada a Lei Complementar nº 716, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Leme, a qual modificou o cargo de Contador (Nível Superior) para Analista de Contabilidade, passando os vencimentos para R\$5.101,62, valores da época.

Notadamente, mais uma vez, a injustiça prevalece aos ocupantes dos cargos de Contador Geral e Contador, servidores públicos do Município.

O profissional da contabilidade deixou de ser, há muito tempo, um simples "guarda livros", saindo da sombra da área fiscal, passando a ser importante nas decisões financeiras e de negócio das empresas.



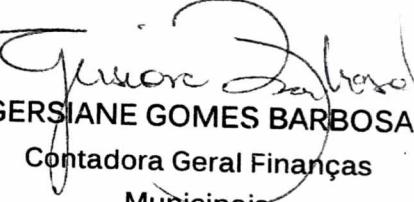
Na Administração Pública, área da contabilidade específica e diferenciada, a atuação do profissional contábil pode gerar tanto decisões acertativas como errôneas e transformar a vida de toda uma população.

Para tanto e diante do todo exposto, vimos mui respeitosamente, requerer estudos de modo a alterar a legislação municipal, reenquadramento os cargos de Contador Geral das Finanças Municipais e Contador, da Prefeitura e suas Autarquias, em Grupo Salarial superior, junto à tabela de vencimentos, como medida de valorização, respeito e justiça para com os Contadores servidores públicos do Município de Leme.

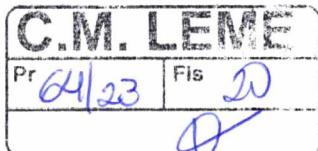
Na oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


CRISTIANE HABERMANN
Contadora LEMEPREV


GERSIANE GOMES BARBOSA
Contadora Geral Finanças
Municipais


JULIANA FERRACIOLI
Contadora SAECIL



Secretaria de Administração

O cargo de **Contabilista e Contador Geral De Finanças Municipais**: Criados pela Lei Complementar nº 261 de 14/10/1999 e extintos na vacância pela L.C. nº 565, de 29 de dezembro de 2009.

Contabilista: 40 horas – Superior Médio específico / CRC – Grupo Salarial V.

Atribuições: realizar as atividades compreendidas na Contabilidade e próprias da profissão contábil, bem como, no que couber, as atividades compartilhadas, ou seja, aquelas que também poderão ser exercidas por outros profissionais ou servidores, observadas as normas legais pertinentes a profissão contábil; bem como realizar outras atividades administrativas pertinentes ou correlatas a sua área de atuação, que lhe sejam atribuídas pelos seus superiores hierárquicos.

Contador Geral das Finanças Municipais: 40 horas – Superior Específico/CRC – Grupo Salarial V

Atribuições: supervisionar, coordenar e dirigir todas as atividades de auditoria e contabilidade pública da Secretaria da Fazenda; realizar todas as atribuições privativas dos profissionais de contabilidade e, no que couber, as atividades compartilhadas, assim consideradas aquelas cujo exercício também pode estar afeto a outros cargos ou profissões, na forma prevista pelas normas legais que disciplinam a profissão contábil; distribuir as funções pertinentes aos contabilistas do órgão, por assunto ou matéria; e realizar outras atividades administrativas pertinentes ou correlatas a sua área de atuação, que lhe sejam atribuídas pelos seus superiores hierárquicos.

O cargo de **Contador** – Criado pela LC nº 565/2009 - Grupo Salarial V – Graduação em curso superior de Ciências Contábeis e Registro Profissional – 40 horas.

Atribuições: Planeja, organiza, coordena, orienta e executa atividades relacionadas ao controle, acompanhamento e avaliação da contabilidade pública. Apura os elementos necessários à elaboração orçamentária e os controles da situação patrimonial e financeira da Prefeitura bem como executa outras tarefas afins e correlatas.

Grupo Salarial – Nível 1 – Grau A

V = R\$ 3.255,76 + R\$ 294,74

DGP, em 23/03/2017.

Edna M. A. Piccoli
Edna M. A. Piccoli
Coord. de Administração
de Pessoal

C.M. LEME
Pr 04/23 Fis 21
D

À SMF
PARA INFORMAR O
IMPACTO NO ORÇAMENTO
DIANTE DA CÉNTRALIZAÇÃO
NESTRUTURAL DA
CARGO, CONFORME
MATERIAL EM OFCD.

24.3.17

Kalleb Grossklauss Barbato
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

CE D.G.P.

Informar o grupo salarial, vencimento, legislação, atribuições, exigência e formada dos cargos de contabilista, contador e contador geral das Finanças Municipais.

21/03/2017

Roberto Fernandes de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

A

SEC. NEG. FINANÇAS

23/03/17

Fernandes de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

À SNJ:

Haja vista vários pedidos de impacto orçamentário para cargos isolados, solicitamos análise dessa secretaria ~~para~~ sobre a possibilidade de impacto conjunto.

Leme, 11/05/17

Marcos Roberto Bonfogo
Secretário de Finanças

A SMF

C.M. LEME	
Pr	64/23
Fis	23
02	

Deus o apldpt
que seja analisado
a restituição em
conjunto tendo em vista
não haver qualquer impedimento
nem tanto.

21.06.17

KKK / 6

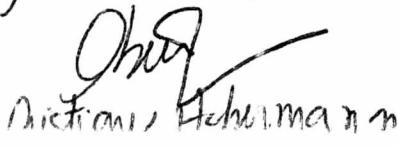
haja vista o despacho
da SNJ acima, cigençando
a proposta de lei de restituição
e para a realização em
conjunto do imposto.

Leme, 10/07/17


Marcos Roberto Bonfogo
Secretário de Finanças

Assente em 14/07/2017

Sobreto cópia do mesmo


Christian Hohmann



A Diretora Presidente

Prezada Senhora Diretora,

Considerando o Projeto de Lei Complementar nº 06/2023, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, protocolado na Câmara de Vereadores na data de 24/02/2023;

Considerando que a justificativa do referido Projeto de Lei é a valorização das categorias dos servidores municipais, bem como à defasagem remuneratória em relação à situação regional e estadual;

Considerando que a tabela do Lemeprev (LC nº 840/2020) possui valores remuneratórios iguais ao da Administração Direta (LC nº 565/09);

Considerando que o artigo 48 da Lei Complementar nº 840/2020 estabelece a isonomia salarial entre os cargos da Administração Direta e do Lemeprev;

"Art. 48 - Os padrões de vencimento dos cargos de provimento efetivo, terão valores equivalentes aos adotados para os servidores da Administração Direta."

LEMEPREV - FL. 124 - 035/2023 - PROTOCOLO 001-2023-1442-100249-17

Página 1

2) anexo a fm.
O gerenciamento em
ela foi encaminhado
ao mês após as
execuções
apresentado - se optou
lhe 01/3/23

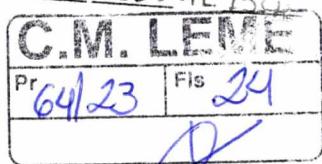
LEMEPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE LEME

PROC. N° 035/2023 - FL 1209

CLAUDIA NANCY MONZANI
Diretora Presidente

A
Portaria nº 001
Institui procedimento
administrativo e
anexar os protocolo
22/1/2023.

GERSIANE GOMES BARBOSA
Diretora Administrativa e Financeira
Matr.: 10110-9



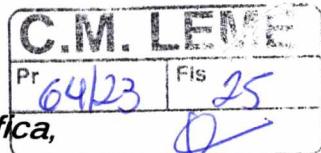
Considerando que os servidores do LemePrev
possuem o mesmo plano de carreira dos servidores da Administração Direta:

*"Art. 49 - Aplica-se aos servidores do LEMEPREV o
plano de carreira instituído no âmbito da
administração direta do município de Leme,
sendo os atuais servidores ocupantes de cargos
de provimento efetivo, enquadrados nos mesmo
níveis e graus que se encontrarem na data da
vigência dessa lei."*

Considerando que de acordo com a ementa do Projeto
de Lei Complementar nº 06/2023, o objetivo é a reestruturação da *carreira de
cargos de provimento efetivo no município de Leme*,

Considerando o impacto financeiro e orçamentário
anexo;

*Solicitamos a Vossa Senhoria seja providenciado
junto ao Executivo Municipal, com a maior brevidade possível visto o
avançado trâmite legislativo, a alteração do anexo IV da Lei Complementar
nº 840/2020, a fim de se evitar insegurança jurídica em relação ao referido
Projeto de Lei Complementar Municipal nº 06/2023 no tocante aos cargos de
Procurador e Contador desta Autarquia, o acréscimo do seguinte parágrafo
no Projeto de Lei Complementar:*



*"Esta Lei Complementar se estende e modifica,
no que couber, a Lei Complementar nº
840/2020."*

Na oportunidade, renovamos protestos de apreço e
distinta consideração.

Leme, 28 de fevereiro de 2023.



Gersiane Gomes Barbosa
Diretora Administrativa e Financeira



Cristiane Habermann
Contadora

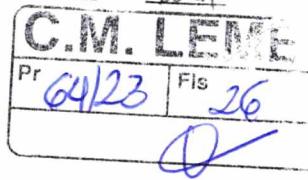


Mateus Andreazi
Procurador jurídico

*MATEUS ANDREAZI
Procurador Jurídico
Matr.: 861-3*

**Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro-Projeto de lei Complementar nº06/2023**

Indicador	Valor	Indicador	Valor
Despesa com pessoal para o exercício de 2023	R\$ 1.400.000,00	Receita para o exercício de 2023	R\$ 3.282.919,66
Aumento estimado proposto	R\$ 98.738,95	Aumento estimado proposto	R\$ 98.738,95
Orçamento previsto Despesa com Pessoal-2023	R\$ 1.400.000,00	Receita para o exercício de 2023	R\$ 3.282.919,66
Valor da despesa para 2023	R\$ 98.738,95	Valor da despesa para 2023	R\$ 98.738,95
Impacto orçamentário para 2023	7,05%	Impacto financeiro para 2023	3,01%
Orçamento previsto Despesa com Pessoal-2024	R\$ 1.454.600,00	Receita para o exercício de 2024	R\$ 3.410.953,53
Valor da despesa para 2024	R\$ 102.589,77	Valor da despesa para 2024	R\$ 102.589,77
Impacto orçamentário para 2024	7,05%	Impacto financeiro para 2024	3,01%
Orçamento previsto Despesa com Pessoal-2025	R\$ 1.505.511,00	Receita para o exercício de 2025	R\$ 3.530.336,90
Valor da despesa para 2025	R\$ 106.180,42	Valor da despesa para 2025	R\$ 106.180,42
Impacto orçamentário para 2025	7,05%	Impacto financeiro para 2025	3,01%



CRISIANE HABERMANN
CONTADORA
CRC N° SP - 287519/0-0

	valor atual mensal	valor atual anual
contador	R\$ 10.741,00	R\$ 139.633,00
procurador	R\$ 6.064,23	R\$ 78.834,99
	16.805,23	
valor proposto mensal	15.924,03	valor proposto anual
contador	R\$ 15.924,03	R\$ 207.012,39
procurador	R\$ 8.064,20	R\$ 104.834,60
	23.988,23	
impacto mensal	23.988,23	impacto anual
contador	R\$ 5.183,03	R\$ 67.379,39
procurador	R\$ 1.999,97	R\$ 25.999,61

	2023	2024
contador	impacto mensal c/ reajuste	impacto mensal c/ reajuste
procurador	R\$ 5.480,54	R\$ 7.595,30
	R\$ 2.114,77	R\$ 5.694,28
valor proposto mensal	27.491,99	74.025,60
contador	R\$ 27.491,99	R\$ 2.197,24
procurador	R\$ 98.738,95	R\$ 28.564,18
	R\$ 102.589,77	R\$ 7.891,52
impacto mensal		
contador	impacto anual c/ reajuste	impacto anual c/ reajuste
procurador	R\$ 76.616,49	R\$ 8.167,72
	R\$ 29.563,92	R\$ 106.180,42
impacto mensal c/ reajuste		
contador	impacto anual c/ reajuste	impacto anual c/ reajuste
procurador	R\$ 7.004,54	R\$ 8.919,49
	R\$ 2.274,15	R\$ 2.941,03
valor proposto anual	2.242,00	8.064,20
contador	R\$ 1.999,97	R\$ 1.999,97
procurador		

	Tabela atual	Tabela proposta
Contador 1	R\$ 4.762,54	R\$ 7.004,54
Contador 2	R\$ 5.978,46	R\$ 8.919,49
Procurador	R\$ 6.064,23	R\$ 8.064,20

Publicação dos PLC nºs 08, 09 e 10/23.

C.M. LEME	
Pr 64/23	Fis 27
<i>[Handwritten signature]</i>	

Karine Marcondes <karine.marcondes@camaraleme.sp.gov.br>

Ter, 21/03/2023 19:10

Para: nucleodeimprensa@leme.sp.gov.br <nucleodeimprensa@leme.sp.gov.br>

 3 anexos (1 MB)

PLC 08-23 - Gestor e fiscal de contrato.docx; PLC 09-23 - Agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio.doc; PLC 10-23 - Lemeprev.docx;

Pelo presente e-mail, passamos as suas mãos para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município de Leme os Projetos de Lei Complementar nºs 08, 09 e 10/23.

Sem mais.

Att





IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 22 de Março de 2023 • Número 3276 • www.leme.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 08/2023

Concede gratificação pelo exercício das funções de gestor e fiscal de contratos previstas no § 3º, do Art. 8º, e Art. 117, da Lei Federal 14.133/21

Art. 1º Fica concedida aos servidores efetivos da administração direta, e aos servidores efetivos da SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, designados como gestores e ou fiscais de contratos, previstos no § 3º do Art. 8º, e Art. 117, da Lei Federal 14.133/21, gratificação pecuniária, nos seguintes valores:

- A) Gestão ou fiscalização de até 03 (três) contratos: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
B) Gestão ou fiscalização de 04 (quatro) contratos ou mais: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§1º A gratificação prevista neste artigo está adstrita a vigência do(s) contrato(s), e será paga mensalmente ao servidor, sendo alterada quando o número deles sob responsabilidade do gestor ou fiscal aumentar ou diminuir, de acordo com as alíneas a) e b);

§2º Os valores previstos neste artigo serão sempre revistos na mesma data do reajuste anual e sem distinção do índice aplicado aos servidores públicos municipais.

Art.2º A gratificação prevista pelo artigo 1º, tem natureza indenizatória pela participação em atividades especiais, não incidirá sobre a gratificação natalina e não integrará a base de cálculo de qualquer outra gratificação ou adicional, nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art.3º A administração direta poderá regulamentar, por Decreto, e a SAECIL, através de regulamento próprio, a aplicação da presente Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.
Leme, 14 de março de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 09/2023

Concede gratificação pelo exercício das funções de agente de contratação previsto no Art. 6º, LX, membro de equipe de apoio, prevista no §3º do art. 8º, e pregoeiro, previsto no §5º do Art. 9º, todas da Lei Federal 14.133/21.

Art.1º Fica concedida aos servidores efetivos da administração direta, e aos servidores efetivos da SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, designados como agentes de contratação, previsto no Art. 6º, LX, da Lei Federal 14.133/21, gratificação pecuniária no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

§1º A gratificação pecuniária para o exercício das funções de pregoeiro, passa ser de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

§2º A gratificação pecuniária para o exercício das funções de membro da equipe de apoio, passa a ser de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais.

§3º Fica extinta a gratificação pelo exercício das funções de membro da comissão permanente de licitações, criada pela Lei Complementar 495, de 12 de setembro de 2.007, a partir de 1º de Abril de 2.023.

Art. 2º A gratificação prevista nesta Lei Complementar, tem natureza indenizatória pela participação em atividades especiais, não incidirá sobre a gratificação natalina e não integrará a base de cálculo de qualquer outra gratificação ou adicional, nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 3º Os valores previstos nesta Lei Complementar serão sempre revistos na mesma data do reajuste e sem distinção do índice aplicado aos servidores públicos municipais.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de fevereiro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 10/2023

"Reestrutura a carreira de cargos de provimento efetivo do LEMEPREV"

Art. 1º Fica reestruturada a carreira dos cargos de provimento efetivo de Contador Geral das Finanças Municipais e Contador, dando nova redação à Tabela de Vencimentos "V", Anexo IV, da Lei Complementar nº 840, de 16 de dezembro de 2020, e suas alterações, passando a vigorar nos termos da Tabela constante do Anexo da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único – Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo referido no "caput" deste Artigo serão reenquadrados no mesmo nível e grau que estavam na data anterior à presente lei.

Art. 2º Fica reestruturada a carreira do cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico, dando nova redação à Tabela de Vencimentos "VI", Anexo IV, da Lei Complementar nº 840, de 16 de dezembro de 2020, e suas alterações, passando a vigorar nos termos da Tabela constante do Anexo da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único – Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo referido no "caput" deste Artigo serão reenquadrados no mesmo nível e grau que estavam na data anterior à presente lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições.

Leme, 17 de março de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO N° 8.064, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre classificação segundo a Complexidade das unidades escolares, regulamentando o art. 72 da Lei Complementar nº 806/2019.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas:

Considerando a oferta de uma educação pública na Rede Municipal de Ensino em todas as suas modalidades, para que todos os alunos tenham acesso a um ensino público de qualidade.

Considerando que as Unidades Escolares são Básicas ou de Complexidade I conforme o disposto nos artigos 72 e 73 da Lei Complementar nº 806 de 12/12/2019 do Município de Leme/SP.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a legislação serão adotados os indicadores para a classificação das Unidades Escolares como Básicas ou de Complexidade I.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Os vereadores abaixo assinados, com fulcro no art. 192 e seguintes do Regimento Interno, vêm respeitosamente requerer a Vossa Excelência, seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação do *Projeto de Lei Complementar Municipal nº 10/2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal*, que “Reestrutura a carreira de cargos de provimento efetivo do LEMEPREV”.

Justificativa: O Projeto de Lei em questão busca a urgência especial na tramitação legislativa, tendo em vista aprovação da Lei Complementar nº 880, de 16 de março de 2023 que alterou os vencimentos de servidores do Executivo local o que busca o LEMPREV equiparar a de seus servidores de carreiras análogas motivo pelo o qual se justifica a adoção do regime de urgência especial.

Leme/SP, 23 de março de 2023.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10/2023

EMENTA: “Reestrutura a carreira dos cargos de provimento efetivo do LEMEPREV.”.

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

A Comissão de Constituição Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, Finança e Contabilidade reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam um único relatório, o qual é também nosso voto:

1. Trata-se de projeto de lei, de Autoria do Sr. Prefeito Municipal que dispõe sobre a reestruturação das carreiras dos cargos de provimento efetivo do LEMEPREV tendo em vista a publicação da Lei Complementar nº 880 de 16 de março de 2023 e o órgão busca equiparação de vencimentos dos cargos análogos.

2. No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação o projeto encontra-se bem redigido e instruído, motivo pelo qual se apresenta de forma legal e constitucional, o que rende o parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

3. Já no tocante às Comissões de Orçamento, Finanças e Contabilidade, entendemos presente interesse e conveniência, mesmo porque,



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



conforme justificativa trazida ao projeto menciona a valorização dos servidores contemplados pelo projeto de lei em questão, inclusive encontra-se de acordo sob o aspecto da Lei de Responsabilidade Fiscal motivos pelos quais os membros destas Comissões são **FAVORÁVEIS** que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões “*Palmiro Ferreira Vieira*” em 23 de março de 2023.

Pela Comissão C. J. e R.

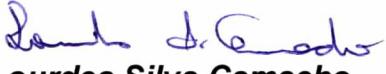

Ellan Ricardo da Paixão
PRESIDENTE


Lourdes Silva Camacho
VICE-PRESIDENTE

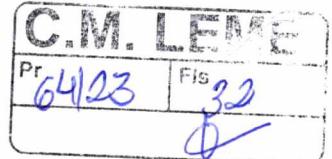
Francisco Ferreira da Silva
SECRETÁRIO

Pela Comissão de O. F. e C.

Francisco Ferreira da Silva
PRESIDENTE


Lourdes Silva Camacho
VICE-PRESIDENTE


Ellan Ricardo da Paixão
SECRETÁRIO



A Ordem do Dia

28/03/23

PRESIDENTE

Requerimento de Urgência Especial na tramitação do PLC nº 10/23, aprovado por unanimidade dos presentes.

Em 28 de março de 2023.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

Projeto de Lei Complementar nº 10/23, aprovado em 1ª votação por unanimidade dos presentes

Em 28 de março de 2023.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

A Ordem do Dia
28/03/23
PRESIDENTE

A Ordem do Dia

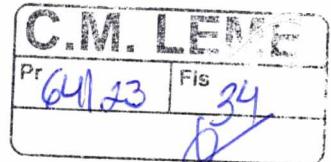
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/23, aprovado por unanimidade dos presentes em 2^a votação.

Em 04 de abril de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA

Presidente



Autógrafo de Lei Complementar nº 09/23
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 10/23

"Reestrutura a carreira de cargos de provimento efetivo do LEMEPREV"

Art. 1º Fica reestruturada a carreira dos cargos de provimento efetivo de Contador Geral das Finanças Municipais e Contador, dando nova redação à Tabela de Vencimentos "V", Anexo IV, da Lei Complementar nº 840, de 16 de dezembro de 2020, e suas alterações, passando a vigorar nos termos da Tabela constante do Anexo da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único – Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo referido no "caput" deste Artigo serão reenquadrados no mesmo nível e grau que estavam na data anterior à presente lei.

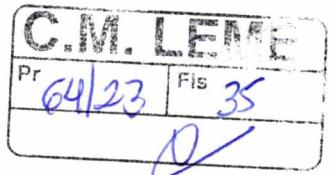
Art. 2º Fica reestruturada a carreira do cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico, dando nova redação à Tabela de Vencimentos "VI", Anexo IV, da Lei Complementar nº 840, de 16 de dezembro de 2020, e suas alterações, passando a vigorar nos termos da Tabela constante do Anexo da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único – Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo referido no "caput" deste Artigo serão reenquadrados no mesmo nível e grau que estavam na data anterior à presente lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições.

Leme, 04 de abril de 2023

Ricardo de Moraes Canata
Presidente



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 10/23

"Reestrutura a carreira de cargos de provimento efetivo do LEMEPREV"

Art. 1º Fica reestruturada a carreira dos cargos de provimento efetivo de Contador Geral das Finanças Municipais e Contador, dando nova redação à Tabela de Vencimentos "V", Anexo IV, da Lei Complementar nº 840, de 16 de dezembro de 2020, e suas alterações, passando a vigorar nos termos da Tabela constante do Anexo da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único – Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo referido no "caput" deste Artigo serão reenquadrados no mesmo nível e grau que estavam na data anterior à presente lei.

Art. 2º Fica reestruturada a carreira do cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico, dando nova redação à Tabela de Vencimentos "VI", Anexo IV, da Lei Complementar nº 840, de 16 de dezembro de 2020, e suas alterações, passando a vigorar nos termos da Tabela constante do Anexo da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único – Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo referido no "caput" deste Artigo serão reenquadrados no mesmo nível e grau que estavam na data anterior à presente lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições.

Leme, 04 de abril de 2023

Ricardo de Moraes Canata
Presidente



Leme, 05 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência os seguintes Autógrafos:

- de Lei nº 30/23, referente ao Projeto de Lei nº 32/23,
- de Lei nº 31/23, referente ao Projeto de Lei nº 33/23 e
- de Lei Complementar nº 09/23, referente ao Projeto de Lei complementar nº 10/23.

Sem mais, respeitosamente.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor
Claudemir Aparecido Borges
DD. Prefeito Interino de LEME



Protocolo 10.467/2023

Situação em 06/04/2023 09:57: Novo | Código nº 783.216.807.830.105.152



Câmara Municipal de Leme
(via WEB)

Para

SENJUR - Secreta...

GAB-PREF - Gabinete Prefeito

Em 06/04/2023 às 09:10

Ofícios (Uso exclusivo Câmara)

OFÍCIO N° 164/2023 - CM

AUTÓGRAFOS DE LEI

Ho Yi Cheng
Agente Administrativo
Núcleo de Protocolo

CCF06042023_0001.pdf (1,84 MB)

A revisar

2 downloads

Transparência — Quem já visualizou

Consulta externa por código		06/04/2023 às 09:57
Raquel Santoro Molinari - Coordenadora Geral Legislativo	SENJUR » SENJUR-DAJPL » SENJUR-CGAL	06/04/2023 às 09:32
Gilmara Regina Máximo - Coordenadora do Paço Municipal	GAB » GAB-PREF	06/04/2023 às 09:16
Leandro Francisco Gomes Cardoso - Secretário de Negócios Jurídicos	SENJUR	06/04/2023 às 09:11
Ho Yi Cheng - Agente Administrativo	SEADM » SEADM-NP	06/04/2023 às 09:10

**Despacho 1-
10.467/2023**

06/04/2023 às 09:13

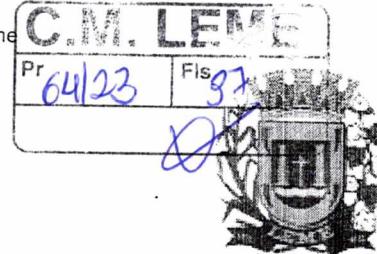
Encaminhado

Segue documentação





Protocolo 10.467/2023

Assunto: **Ofícios (Uso exclusivo Câmara)**

Via 1/2

Leme/SP, 06 de Abril de 2023 às 09:10

De:

Câmara Municipal de Leme - CNPJ
51.042.737/0001-08

digitado por Ho Yi Cheng em **SEADM-NP** -
Núcleo de Protocolo

Para:

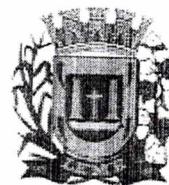
SENJUR - Secretaria de Negócios
Jurídicos

GAB-PREF

Esta documentação faz parte do Protocolo 10.467/2023



Protocolo 10.467/2023

Assunto: **Ofícios (Uso exclusivo Câmara)**

Via 2/2

Leme/SP, 06 de Abril de 2023 às 09:10

De:

Câmara Municipal de Leme - CNPJ
51.042.737/0001-08

digitado por Ho Yi Cheng em **SEADM-NP** -
Núcleo de Protocolo

Para:

SENJUR - Secretaria de Negócios
Jurídicos

GAB-PREF

Esta documentação faz parte do Protocolo 10.467/2023

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

____ / ____ / ____ às ____:

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 882, DE 06 DE ABRIL DE 2023.

"Reestrutura a carreira de cargos de provimento efetivo do LEMEPREV"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica reestruturada a carreira dos cargos de provimento efetivo de Contador Geral das Finanças Municipais e Contador, dando nova redação à Tabela de Vencimentos "V", Anexo IV, da Lei Complementar nº 840, de 16 de dezembro de 2020, e suas alterações, passando a vigorar nos termos da Tabela constante do Anexo da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único – Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo referido no "caput" deste Artigo serão reenquadrados no mesmo nível e grau que estavam na data anterior à presente lei.

Art. 2º Fica reestruturada a carreira do cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico, dando nova redação à Tabela de Vencimentos "VI", Anexo IV, da Lei Complementar nº 840, de 16 de dezembro de 2020, e suas alterações, passando a vigorar nos termos da Tabela constante do Anexo da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único – Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo referido no "caput" deste Artigo serão reenquadrados no mesmo nível e grau que estavam na data anterior à presente lei.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições.

Leme, 06 de abril de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Assinado por 2 pessoas: LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO e CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/2784-0F89-EC11-EBAE> e informe o código 2784-0F89-EC11-EBAE



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO IV - LEI COMPLEMENTAR Nº 840/2020

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

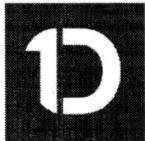
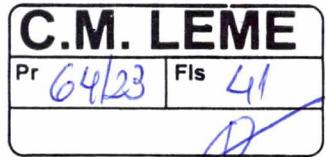
TABELA V

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 6.353,32	R\$ 6.670,99	R\$ 7.004,54	R\$ 7.354,76	R\$ 7.722,50	R\$ 8.108,63	R\$ 8.514,06	R\$ 8.939,76	R\$ 9.386,75	R\$ 9.856,08	R\$ 10.348,86
2	R\$ 6.988,65	R\$ 7.338,08	R\$ 7.704,99	R\$ 8.090,24	R\$ 8.494,75	R\$ 8.919,49	R\$ 9.365,46	R\$ 9.833,74	R\$ 10.325,42	R\$ 10.841,69	R\$ 11.383,70
3	R\$ 7.687,52	R\$ 8.071,89	R\$ 8.475,49	R\$ 8.899,26	R\$ 9.344,23	R\$ 9.811,44	R\$ 10.302,01	R\$ 10.817,11	R\$ 11.357,96	R\$ 11.925,86	R\$ 12.522,19
4	R\$ 8.456,27	R\$ 8.879,08	R\$ 9.323,04	R\$ 9.789,19	R\$ 10.278,65	R\$ 10.792,58	R\$ 11.332,21	R\$ 11.898,82	R\$ 12.493,76	R\$ 13.118,45	R\$ 13.774,48

TABELA VI

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 8.064,20	R\$ 8.467,41	R\$ 8.890,78	R\$ 9.335,32	R\$ 9.802,09	R\$ 10.292,19	R\$ 10.806,80	R\$ 11.347,14	R\$ 11.914,50	R\$ 12.510,22	R\$ 13.135,76
2	R\$ 8.870,62	R\$ 9.314,15	R\$ 9.779,86	R\$ 10.268,85	R\$ 10.782,29	R\$ 11.321,41	R\$ 11.887,48	R\$ 12.481,85	R\$ 13.105,95	R\$ 13.761,24	R\$ 14.449,38
3	R\$ 9.757,68	R\$ 10.245,57	R\$ 10.757,84	R\$ 11.295,74	R\$ 11.860,52	R\$ 12.453,55	R\$ 13.076,23	R\$ 13.730,04	R\$ 14.416,54	R\$ 15.137,37	R\$ 15.894,27
4	R\$ 10.733,45	R\$ 11.270,12	R\$ 11.833,63	R\$ 12.425,31	R\$ 13.046,58	R\$ 13.698,90	R\$ 14.383,85	R\$ 15.103,04	R\$ 15.858,19	R\$ 16.651,10	R\$ 17.483,66

C.M. LEME	
Pr 64/23	Fls 40
<i>[Assinatura]</i>	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2784-0F89-EC11-EBAE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO (CPF 339.XXX.XXX-43) em 06/04/2023 14:25:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 06/04/2023 15:39:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/2784-0F89-EC11-EBAE>